



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

LEI MUNICIPAL Nº 954/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E SEU ANEXO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 822/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAIR DA SILVA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 822/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º** - Fica criado o Plano Municipal de Educação – PME no Município de Frei Rogério, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei, na forma do Anexos I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** - Fica alterado o anexo I, Meta 01, nos itens 1.3, 1.10, 1.13, 1.28 e 1.29, em conformidade com as Notas Técnicas 01 a 19, expedidas ao PME de Frei Rogério/SC, e aprovadas por audiências públicas nos dias 17 de agosto de 2021 e 21 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.3 Garantir consulta à equipe pedagógica através da equipe da Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento das reais necessidades e possibilidades de cada ambiente, durante a elaboração do projeto de reforma, ampliação, readequação e aquisição de equipamentos;

1.10 Implantar a avaliação da Educação Infantil, com base nas diretrizes nacionais, aferindo a estrutura física, o quadro de pessoal, a gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade e indicadores relevantes, até o terceiro ano de vigência deste PME, devendo as avaliações acontecerem anualmente a fim de manter a qualidade do ensino.

1.13 Atualizar e avaliar o Projeto Político Pedagógico (PPP) das



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO**

unidades escolares do município, alinhado ao da Secretaria Municipal de Educação anualmente;

1.28 Garantir o acesso dos alunos da educação infantil no Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Transtorno de Espectro Autista (TEA) e altas habilidades;

1.29 Assegurar a educação bilíngue para as crianças surdas, a transversalidade da educação especial, por meio de processos que agilizem o acesso ao diagnóstico para atendimento com equipe multidisciplinar e especialista (fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, enfermeiro, terapeuta ocupacional, psicopedagogo e assistente social), na primeira etapa da educação básica, aliados a Secretaria Municipal de Saúde e Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

**Art. 3º** - Fica alterado o anexo I, Meta 02, nos itens 2.1, em conformidade com as Notas Técnicas 01 a 19, expedidas ao PME de Frei Rogério/SC, e aprovadas por audiências públicas nos dias 17 de agosto de 2021 e 21 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

2.1 Pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental. Garantindo o acesso e permanência dos alunos em um Ensino Fundamental de qualidade.

**Art. 4º** - Fica alterado o anexo I, Meta 04, no item 4.13, em conformidade com as Notas Técnicas 01 a 19, expedidas ao PME de Frei Rogério/SC, e aprovadas por audiências públicas nos dias 17 de agosto de 2021 e 21 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

4.13 Garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos na educação básica, superior e demais modalidades de ensino aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, TEA, altas habilidades – superdotação, em parceria com o estado;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO**

**Art. 5º** - Fica alterado o anexo I, Meta 05, no item 5.7, em conformidade com as Notas Técnicas 01 a 19, expedidas ao PME de Frei Rogério/SC, e aprovadas por audiências públicas nos dias 17 de agosto de 2021 e 21 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

5.7 Estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização, articulando programas de pós graduação, ações de formação continuada com conhecimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas integradoras, visando a qualidade nos serviços prestados, bem como a constante atualização dos profissionais.

**Art. 6º** - Fica alterado o anexo I, Meta 08, no item 8.3 e 8.8, em conformidade com as Notas Técnicas 01 a 19, expedidas ao PME de Frei Rogério/SC, e aprovadas por audiências públicas nos dias 17 de agosto de 2021 e 21 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

8.3 Garantir acesso gratuito em parceria com o estado para estimular a participação em exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamentais;

8.8 Incentivar a produção de materiais didáticos e o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nesta meta;

**Art. 7º** - Fica alterado o anexo I, Meta 10, no item 10.11, em conformidade com as Notas Técnicas 01 a 19, expedidas ao PME de Frei Rogério/SC, e aprovadas por audiências públicas nos dias 17 de agosto de 2021 e 21 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

10.11 Garantir alimentação saudável e adequada e transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos em parceria com o estado.

**Art. 8º** - Fica alterado o anexo I, Meta 13, no item 13.9, e excluídos os itens 13.4 e 13.13, em conformidade com as Notas Técnicas 01 a 19, expedidas ao PME de Frei Rogério/SC, e aprovadas por audiências públicas nos dias 17 de agosto de 2021 e 21 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO**

13.9 Incentivar a participação em programas de formação docente, para educação profissional, voltados à complementação didático-pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, que atuam na rede pública;


**Art. 9º** - Fica alterado o anexo I, Meta 14, no item 14.6, em conformidade com as Notas Técnicas 01 a 19, expedidas ao PME de Frei Rogério/SC, e aprovadas por audiências públicas nos dias 17 de agosto de 2021 e 21 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

14.6 Assegurar conforme a demanda a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes, nas redes públicas.

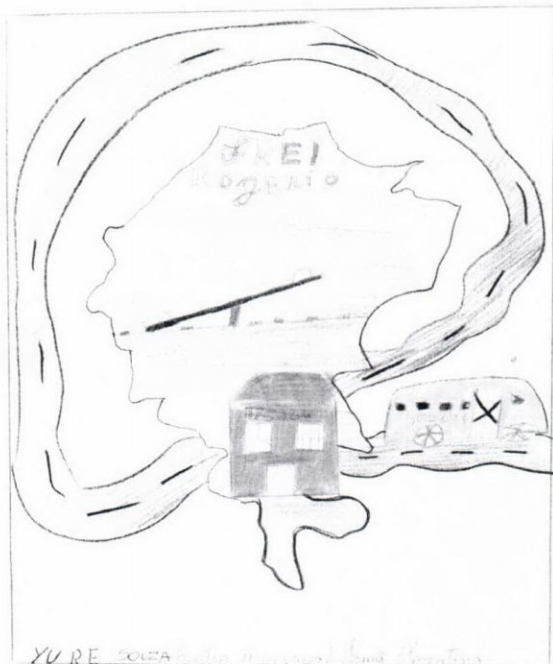
**Art. 10º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n. 822, de 10 de junho de 2015.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Rogério, 17 de novembro de 2021.

  
**JAIR DA SILVA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2015 / 2025**  
**VERSÃO FINAL**

**FREI ROGÉRIO**  
**2015**